

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 16 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0895

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 2009/2015

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis a empresa FABIANO FIDENCIO–ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis para a empresa FABIANO FIDENCIO–ME, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.881.927/0001-80, estabelecida na Rua João Miglioranza, nº 276, Bairro Vitória, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de transformação/ distribuição de alumínio e ferragens, deve receber os seguintes benefícios:

I. 01 (um) lote de terra rural n.º 02-E-1 (dois–E–um) da quadra nº 03-A (três – A), com 5.397,00m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e noventa e sete metros quadrados), localizado no Loteamento Vila Rural Verdes Campos “A”, na cidade de Dois Vizinhos;

II. 01 (um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos para o imóvel e 05 (cinco) anos para o barracão, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

§ 2º. O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma Empresa de transformação/ distribuição de alumínio e ferragens.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 5º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a gerar empregos, conforme descrito abaixo:

I – Na fase inicial já opera com 02 (dois) empregos;

II – Na fase de fabricação e distribuição dos kits de alumínio para aberturas de vidros - 03 (três) empregos;

III – Na fase de implantação do sistema para acabamento, pintura e polimento dos alumínio - 05 (cinco) empregos;

IV – Na fase da fabricação e acabamento de ferragens para vidro temperado, irá gerar 08 (oito) empregos.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada receberam parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nos 831/97 e 1431/2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod150224